

Inês Pereira  
Alexandra Cardoso  
H. H. H.



SÃO JOÃO



CUIDADOS  
DE SAÚDE PRIMÁRIOS

## Reserva de Recrutamento para Técnico Superior da áreas de Diagnósticos e Terapêutica (TSDT) de Análises Clínicas e Saúde Pública

### ATA Nº 1

Aos vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10h00, no Serviço de Imuno-Hemoterapia da ULS São João, doravante designada ULSSJ, realizou-se a primeira reunião do júri para a constituição de uma Reserva de Recrutamento destinada ao exercício de funções de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT), na área de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato individual de trabalho, com uma carga horária de trinta e cinco horas semanais..

Na reunião estiveram presentes a Presidente do júri, Maria de Fátima Pinto Monteiro, com a categoria de TSDT Especialista da carreira especial de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública da ULSSJ, bem como os vogais efetivos Inês Cristina Marques Moreira e Alexandra Cristina Ferreira Silva Cardoso, 1.º e 2.ª vogal, respetivamente, ambos com a categoria de TSDT da carreira de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública da ULSSJ. O primeiro Vogal substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Os membros do júri suplentes são os seguintes:

**1.º Vogal suplente** – Gilberto José Fernandes Tavares, com a categoria de TSDT da carreira de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública da ULSSJ.

**2.º Vogal suplente** – Filipa Alexandra da Silva Alves, com a categoria TSDT da carreira especial de Técnico Superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública da ULSSJ.

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. Definição dos requisitos obrigatórios para admissão, assim como os critérios de exclusão.
2. Definição de requisitos preferenciais.

Inês Ferreira  
Alexandra Cardoso  
[Signature]



SÃO JOÃO



CUIDADOS  
DE SAÚDE PRIMÁRIOS

3. Estabelecer os critérios de apreciação e ponderação de avaliação, bem como o sistema de classificação final incluindo a respetiva fórmula classificativa e critérios de desempate.

Desta forma o júri deliberou:

**1. Constitui motivo de exclusão imediata do presente processo de recrutamento:**

1.1 Apresentação da candidatura fora do prazo e por meio diferente do definido no aviso de candidatura.

1.2 A não entrega dos seguintes documentos aquando da candidatura:

- Fotocópia do Certificado de Licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública ou Ciências Biomédicas Laboratoriais onde conste a classificação final.

- Fotocópia de Cédula Profissional válida ou apresentação de comprovativo de requerimento da cédula.

-Curriculum *Vitae*, elaborado em modelo europeu ou similar.

1.3. Não possuir disponibilidade imediata;

1.4. Não possuir disponibilidade para realização de trabalho por turnos, nomeadamente para assegurar noites, fins de semana e feriados,

A verificação dos requisitos é efetuada em reunião de admissão ao processo de recrutamento, por deliberação do júri.

Foram estabelecidos como critérios de admissão:

**Requisitos obrigatórios da candidatura:**

- a) Licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública ou Ciências Biomédicas Laboratoriais;
- b) Cédula Profissional emitida pela ACSS, ou apresentação de comprovativo de requerimento da cédula.
- c) Disponibilidade imediata (a declarar na candidatura);
- d) Disponibilidade para realização de trabalho por turnos, nomeadamente para assegurar



noites, fins de semana e feriados (a declarar na candidatura);

- e) Fotocópia do (s) certificados (s) de participação em formações/jornadas (legíveis)
- f) Declaração (ões) da (s) entidade (s) empregadora (s) comprovativa (s) da experiência profissional;

#### **Requisitos preferenciais:**

- a) Estágio profissional em regime hospitalar
- b) Estágio curricular em regime hospitalar

**Definição dos métodos de seleção e do sistema de classificação final a utilizar, de acordo com a Portaria nº 154/2020, publicada em DR nº 120/2020 Série I de 2020-06-23.**

No procedimento concursal para a categoria de TSDT, o método de seleção utilizado é o da avaliação curricular como consta no artº 7º da referida portaria.

1 – A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

2- A avaliação curricular a que se refere o número anterior deve atender aos seguintes parâmetros e respetiva ponderação:

#### **a) A habilitação académica e profissional**

10 (dez) valores a quem tenha licenciatura em Análises Clínicas e Saúde Pública ou Ciências Biomédicas Laboratoriais

11 (onze) valores para mestrado em área conexas com formação de primeiro nível;

12 (doze) valores para doutoramento em área conexas com a formação de primeiro nível.

#### **b) Classificação final obtida na licenciatura do curso superior necessário exigido para obtenção da respetiva cédula profissional.**

0 (zero) valores a quem tenha obtido 10 valores na avaliação final da licenciatura;



3 (três) valores a quem tenha obtido 20 valores na avaliação final da licenciatura, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às centésimas;

- c) **Tempo de exercício de funções na respetiva profissão** - 0,10 valores por cada mês completo de serviço, até ao máximo de 1,5 valores;
- d) **Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas**- 0,10 valores por cada mês completo de exercício profissional comprovado, em serviços de Patologia Clínica e/ou Imunohemoterapia em contexto hospitalar, até ao máximo de 0,5 valores.
- e) **Atividades de formação frequentadas, desde que de duração igual ou superior a seis horas:**
- i. 0,04 Valores por cada ação até ao máximo de 0,6 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional e sujeitas a avaliação;
  - ii. 0,02 Valores por cada ação até ao máximo de 0,3 valores, quando estejam em causa ações de formação com interesse para a respetiva área de exercício profissional, mas sem avaliação;
  - iii. 0,01 Valores por cada ação até ao máximo de 0,2 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral e sujeitas a avaliação;
  - iv. 0,005 Valores por cada ação até ao máximo de 0,1 valores, quando estejam em causa ações de formação de âmbito geral, mas sem avaliação;
  - v. Outros fatores de valorização profissional, neste caso independentemente da carga horária, nomeadamente participação em jornadas, congressos, seminários e outros eventos da mesma natureza, de caráter profissional, com valorização de 0,02 valores por intervenção, até ao máximo de 0,3 valores;
  - vi. 0,5 Valores a quem detiver pós-graduação em contexto académico, com avaliação em área conexas com a formação de primeiro nível;



f) **Atividades docentes, de formação ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional até ao máximo de 1 valor, tendo o Júri deliberado que seriam distribuídas da seguinte forma:**

- i. **Participação em projetos de investigação**.....0.2 valores
- ii. **Participação em grupos de trabalho**
  - Trabalhos publicados como autor.....0.12 valores
  - Trabalhos publicados como co-autor.....0.08 valores
  - Comunicações em jornadas e atividades afins.....0.05 valores
  - Apresentação de poster.....0.03 valores
- iii. **Atividades docentes na área profissional**
  - Lecionação no Ensino Superior por unidade curricular .....0.20 valores
  - Formador em cursos promovidos por instituições acreditadas .....0,10 valores
  - Monitor/orientador de estágio.....0,10 valores
  - Outros grupos de trabalho (Orientação de Teses/ Arguência) .....0.12 valores

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Em caso de empate, será aplicado o artigo 28.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, relativo aos critérios de ordenação preferencial. Subsistindo a situação de empate, serão aplicados, por ordem decrescente, os critérios preferenciais. Se, apesar da aplicação destes critérios, ainda se verificar situação de empate, e como último recurso para efeito de desempate, proceder-se-á à realização de um sorteio público entre os candidatos empatados..

